LEI Nº 1117 DE 27 DE JUNHO DE 2001.

"Autoriza o Executivo a fazer concessão de uso de áreas pertencentes ao Município, e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a fazer concessão de uso ao Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro dos lotes 9 e 10 da Quadra 46, tendo ambos frente para a Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud com área de 360 m², cada um, situados no loteamento Parque Barão do Rio Branco, Vilar dos Teles, 3º Distrito deste Município.

Art. 2º - A concessão deverá ser feita por prazo indeterminado e destinar-se-á à construção de prédio para abrigar a Vara da Infância e da Juventude, Juizados Especiais, uma Sala para uso da Ordem dos Advogados do Brasil, um espaço cultural reservado, garagem para todos os Vereadores da Câmara Municipal de São João de Meriti.

Art. 3º - É vedada a Concessionária ceder ou transferir, bem como dar destinação diversa da definida nesta Lei.

Parágrafo Único – A violação deste artigo, ensejará a imediata retomada dos imóveis pela municipalidade, incluindo-se as benfeitorias existentes, sem qualquer indenização.

Art. 4º - A Concessionária se obrigará a construção das dependências de que trata o artigo 2º desta lei, no prazo de 02 (dois) anos, findo os quais, se não houver prorrogação, os imóveis retornarão ao patrimônio do Município, independente de notificação Judicial ou extra-Judicial.

Art. 5º - Fica revogada expressamente a concessão anteriormente firmada sobre os lotes objeto do presente texto, contidas na Lei Municipal nº 280, de 13 de setembro de 1982.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 27 de junho de 2001.

ANTONIO DE CARVALHO